

INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL

[LEI Nº. 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004](#)

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

[DECRETO Nº. 5.563, DE 11 DE OUTUBRO DE 2005](#)

Regulamenta a LEI Nº 10.973, de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

[Lei 11.196, de 21/11/2005 \(LEI DO BEM\)\)](#)

Institui o regime especial de tributação para a plataforma de exportação de serviços de tecnologia da informação - repes, o regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras - recap e o programa de inclusão digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o [decreto-lei nº 288](#), de 28 de fevereiro de 1967, o [decreto nº 70.235](#), de 6 de março de 1972, o [decreto-lei nº 2.287](#), de 23 de julho de 1986, as [leis nºs 4.502](#), de 30 de novembro de 1964, [8.212](#), de 24 de julho de 1991, [8.245](#), de 18 de outubro de 1991, [8.387](#), de 30 de dezembro de 1991, [8.666](#), de 21 de junho de 1993, [8.981](#), de 20 de janeiro de 1995, [8.987](#), de 13 de fevereiro de 1995, [8.989](#), de 24 de fevereiro de 1995, [9.249](#), de 26 de dezembro de 1995, [9.250](#), de 26 de dezembro de 1995, [9.311](#), de 24 de outubro de 1996, [9.317](#), de 5 de dezembro de 1996, [9.430](#), de 27 de dezembro de 1996, [9.718](#), de 27 de novembro de 1998, [10.336](#), de 19 de dezembro de 2001, [10.438](#), de 26 de abril

de 2002, [10.485](#), de 3 de julho de 2002, [10.637](#), de 30 de dezembro de 2002, [10.755](#), de 3 de novembro de 2003, [10.833](#), de 29 de dezembro de 2003, [10.865](#), de 30 de abril de 2004, [10.925](#), de 23 de julho de 2004, [10.931](#), de 2 de agosto de 2004, [11.033](#), de 21 de dezembro de 2004, [11.051](#), de 29 de dezembro de 2004, [11.053](#), de 29 de dezembro de 2004, [11.101](#), de 9 de fevereiro de 2005, [11.128](#), de 28 de junho de 2005, e a [medida provisória nº 2.199-14](#), de 24 de agosto de 2001; revoga a [lei nº 8.661](#), de 2 de junho de 1993, e dispositivos das [leis nºs 8.668](#), de 25 de junho de 1993, [8.981](#), de 20 de janeiro de 1995, [10.637](#), de 30 de dezembro de 2002, [10.755](#), de 3 de novembro de 2003, [10.865](#), de 30 de abril de 2004, [10.931](#), de 2 de agosto de 2004, e da [medida provisória nº 2.158-35](#), de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

- **ESTADO DE SÃO PAULO**

[Lei Complementar nº 1049, de 19/06/08](#)

Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

[Decreto nº 53141, de 19/06/08](#)

Institui Grupo de Trabalho para apresentar proposta de regulamentação da Lei complementar nº 1049, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

SOBRE A LEI DE INOVAÇÃO

A LEI Nº. 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, denominada "Lei da Inovação", reflete a necessidade do país contar com dispositivos legais eficientes que contribuam para o delineamento de um cenário favorável ao desenvolvimento científico, tecnológico e ao incentivo à inovação.

O desafio de se estabelecer no país uma cultura de inovação está amparado na constatação de que a produção de conhecimento e a inovação tecnológica passaram a ditar crescentemente as políticas de desenvolvimento dos países. Nesse contexto, o conhecimento é o elemento central das novas estruturas econômicas que surgem e a inovação passa a ser o veículo de transformação de conhecimento em riqueza e melhoria da qualidade de vida das sociedades.

A Lei vem também ao encontro da atual Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) do Governo Federal, na medida em que esta propugna entre outros objetivos, o de melhorar a eficiência de setor produtivo do país de forma a capacitá-lo tecnologicamente para a competição externa, assim como na necessária ampliação de suas exportações, mediante a inserção competitiva de bens e serviços com base em padrões internacionais de qualidade, maior conteúdo tecnológico e, portanto, com maior valor agregado.

O marco regulatório está organizado em torno de três vertentes, a saber:

Vertente I - Constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas.

Nessa linha a Lei contempla diversos mecanismos de apoio e estímulo à constituição de alianças estratégicas e ao desenvolvimento de projetos cooperativos entre universidades, institutos tecnológicos e empresas nacionais, entre os quais a:

- estruturação de redes e projetos internacionais de pesquisa tecnológica;

- ações de empreendedorismo tecnológico; e
- criação de incubadoras e parques tecnológicos.

São também criadas facilidades para que as instituições de ciência e tecnologia (ICT), possam compartilhar, mediante remuneração, seus laboratórios, instalações, infra-estrutura e recursos humanos com empresas (inclusive Micro e Pequenas Empresas) e organizações privadas sem fins lucrativos seja para atividades de incubação, seja para atividades de pesquisa conforme a situação especificada na lei.

Vertente II - Estimulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação.

Nessa vertente, a Lei faculta as ICT celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestar serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, assim com estimular a participação de seus funcionários em projetos onde a inovação seja o principal foco.

Com o propósito de viabilizar a situação acima e gerir de forma geral a política de inovação da ICT, especialmente no que tange proteção do conhecimento, a lei determina que cada ICT, constitua um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) próprio ou em associação com outras ICT.

Os pesquisadores vinculados as ICT, quando envolvidos nas atividades de prestação de serviços empreendidas por suas instituições, poderão, em casos específicos, beneficiar-se do resultado financeiro dos serviços prestados, independentemente da remuneração percebida em face do vínculo com a instituição. Da mesma forma, enquanto criador ou inventor, o pesquisador poderá fazer jus a uma parcela dos ganhos pecuniários auferidos por sua ICT, quando da exploração comercial de sua criação.

Dentro do mesmo espírito a lei faculta também os servidores públicos das ICT, a receber, como estímulo à inovação, bolsa diretamente de instituição de apoio

ou de agência de fomento, envolvida nas atividades empreendidas em parceria com sua instituição.

Vertente III - Incentivo à inovação na empresa.

Os dispositivos legais explicitados nessa vertente buscam estimular uma maior contribuição do setor produtivo em relação a alocação de recursos financeiros na promoção da inovação.

A Lei prevê para tal fim, a concessão, por parte da União, das ICT e das agências de fomento, de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, para atender às empresas nacionais envolvidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento. Mediante contratos ou convênios específicos tais recursos serão ajustados entre as partes, considerando ainda as prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

Os recursos financeiros em específico poderão vir sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, sendo que no caso da subvenção econômica, os recursos deverão ser destinados apenas ao custeio, sendo exigida ainda contrapartida da empresa beneficiária.

O apoio à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador também está contemplado, assim como a implementação pelas agências de fomento, de programas com ações dirigidas especialmente à promoção da inovação nas micro e pequenas empresas.

Como se pode ver o marco legal ora em vigor representa um amplo conjunto de medidas cuja objetivo maior é ampliar e agilizar a transferência do conhecimento gerado no ambiente acadêmico para a sua apropriação pelo setor produtivo, estimulando a cultura de inovação e contribuindo para o desenvolvimento industrial do país.